

PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.



SF/20552.87321-19

EMENDA Nº , de 2020

Acrescenta-se o § 2º-C ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....
.....
.....

§ 2º-C Após o término do pagamento do auxílio emergencial referido no caput, o beneficiário retornará automaticamente ao Bolsa Família.

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional em abril por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, modificada em maio, pela Lei 13.998/2020. Entretanto, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 (vinte) pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

A previsão expressa de que o beneficiário do Bolsa Família volta a receber por este programa regularmente após cessar o auxílio emergencial é uma das alterações que se impõem.

Para atender a esta importante demanda, propomos a presente emenda para deixar claro que, após o término do pagamento do auxílio emergencial, o beneficiário retornará automaticamente ao Bolsa Família. Assim, evita-se o entendimento de que, após a pandemia, o beneficiário poderia ficar excluído do Programa Bolsa Família, que é o mais importante Programa de transferência de renda do país.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

